

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO CIB/RS Nº0042026**

Pactuação do cofinanciamento estadual intersetorial visando a prevenção e a proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência, no âmbito do Programa de Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher e do SUAS.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/RS, com as competências que lhe confere a NOB/SUAS e o Regimento Interno da CIB/RS, **RESOLVE:**

Art. 1º Pactuar o repasse de recursos no valor de R\$ 17.128.243,20 (dezesete milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos) oriundos do orçamento da Secretaria de Estado da Mulher, no âmbito do Programa de Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher, e destinados ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RS) para repasse aos Fundos Municipais de Assistência Social, a fim de financiar serviços socioassistenciais, benefícios e projetos municipais voltados à prevenção e ao enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º As diretrizes, os critérios, os valores e as regras do cofinanciamento são as previstas na Instrução Normativa Conjunta da Secretaria de Estado da Mulher e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social nº 001/2026, constante no Anexo I desta Resolução, que independentemente de transcrição integra esta pactuação.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigência na data da sua publicação.

**Gustavo Segabinazzi Saldanha**

**Coordenador da CIB/RS**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social do RS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SDM-SEDES Nº 01/2026

Institui o cofinanciamento estadual intersetorial aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Estadual de Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres - Decreto nº 58.675, de 16 de março de 2026, visando a prevenção e a proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência sob a perspectiva da matricialidade sociofamiliar e da intersetorialidade.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto na Lei nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, bem como na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, **RESOLVEM:**

### CAPÍTULO I

#### Diretrizes Gerais

**Art. 1º Instituir o cofinanciamento estadual intersetorial destinado aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Estadual de Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres, instituído pelo Decreto nº 58.675, 16 de março de 2026, que tem por finalidade assegurar a proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência, sob a perspectiva da matricialidade sociofamiliar e da intersetorialidade.**

Art.2º O cofinanciamento será realizado de forma intersetorial com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Mulher e operacionalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do RS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RS), observando as normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) e a deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

**Art.3º O cofinanciamento estadual tem por finalidade ampliar as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo o fortalecimento das estruturas municipais existentes e consolidando a atuação integrada interinstitucional, com vistas a:**

- I - integrar a execução, ampliar e fortalecer as ações de promoção, proteção e defesa de direitos das mulheres vítimas de violência, assegurando maior efetividade, alcance e articulação das políticas públicas municipais;
- II - fortalecer e integrar a rede socioassistencial municipal para atendimento e acolhimento das mulheres vítimas de violência;
- III - incentivar o alcance da dignidade, autonomia e superação de vulnerabilidades das mulheres vítimas de violência;
- IV - assegurar proteção integral e atendimento humanizado, considerando a pluralidade e diversidade das mulheres e suas vulnerabilidades específicas;
- V - prevenir a reincidência e interromper ciclos de violência;
- VI - ampliar e descentralizar o acesso das mulheres a serviços especializados;
- VII - assegurar o atendimento qualificado às vítimas de violência;
- VIII - desenvolver e implementar estratégias de prevenção contínua à violência de gênero, através da educação, da cultura e da comunicação para mudança de padrões sociais;
- IX - promover a capacitação continuada dos profissionais que atuam no enfrentamento da violência contra as mulheres.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, o cofinanciamento decorre:

- I - da necessidade de fortalecer a capacidade institucional municipal para atuação precoce, preventiva e articulada, reduzindo situações de agravamento de vulnerabilidades das mulheres vítimas de violência;
- II - da convergência entre as políticas para as mulheres e as ações de prevenção, fortalecimento de vínculos e atuação territorial, próprias da Proteção Social do Sistema Único da Assistência Social;
- III - da responsabilidade do Estado em induzir, apoiar tecnicamente e monitorar ações municipais estruturantes, de forma integrada entre os órgãos gestores das respectivas políticas.

## CAPÍTULO II

### Do Objeto e das Despesas do Cofinanciamento

Art. 5º O Cofinanciamento se destina ao financiamento de serviços socioassistenciais, benefícios e projetos municipais destinados às ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 6º Os recursos do cofinanciamento intersetorial poderão ser utilizados, para o custeio das seguintes despesas, destinadas a estrutura a rede de proteção, tais como:

I - aquisição de bens de consumo e contratação de serviços;

II - pagamento dos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, programas e projetos, nos termos do art. 6º-E da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

III - aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos;

IV - formalização de parcerias com organizações da sociedade civil para oferta dos serviços socioassistenciais, observada a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V - capacitação dos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, programas e projetos;

VI - promoção de campanhas educativas de conscientização e prevenção;

VII - custos com deslocamento para visitas domiciliares e busca ativa, garantindo a proteção social em áreas remotas ou de maior vulnerabilidade;

VIII - outras despesas previstas nas normas que regulamentam os serviços socioassistenciais, e projetos municipais destinados ao atendimento às mulheres vítimas de violência.

## CAPÍTULO III

### Do Repasse do Cofinanciamento

Art. 7º O cofinanciamento estadual intersetorial será repassado do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), por meio do Piso Gaúcho Especial, com amparo no Decreto nº 57.653, de 05 de junho de 2024.

#### **Art. 8º Poderá receber o cofinanciamento estadual o Município que:**

I - realizar a adesão formal ao Programa Estadual de Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher, nos termos do Decreto Estadual nº 58.676, de 16 de março de 2026, conforme Anexo III desta Instrução Normativa;

II - estiver habilitado ao Sistema Único de Assistência Social e preencher os requisitos previstos no art. 13, do Decreto nº 57.653/2024;

III - preencher o Plano de Ação, nos termos do art. 14 do Decreto nº 57.653/2024 e apresentar a documentação solicitada no SEG DAS, no prazo estabelecido em ato posterior;

IV - designar, no Plano de Ação, no SEG DAS, unidade administrativa no órgão gestor municipal da política de assistência social ou técnico na gestão municipal do SUAS, responsável pela coordenação, informação, monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações municipais custeadas com os recursos deste cofinanciamento.

**Art. 9º O cofinanciamento estadual será realizado em quatro parcelas, observado o enquadramento do Município no respectivo porte populacional, de acordo com o art. 12 desta Instrução Normativa.**

Parágrafo único. O cronograma de repasse das parcelas, bem como o processamento de repasse do cofinanciamento serão definidos em ato complementar conjunto da Secretaria da Mulher e da Secretaria de Desenvolvimento Social, observados o exercício financeiro correspondente e a disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO IV

### Valor do Cofinanciamento

**Art. 10** O valor total do cofinanciamento estadual intersetorial será de R\$ 17.128.243,20 (dezessete milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), destinados aos Municípios que preencherem os requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

**Art. 11** O valor do cofinanciamento será repassado de acordo com o porte populacional do Município, nos termos do ANEXO II desta Instrução Normativa, a saber:

I - Porte I: até 20.000 habitantes;

II - Porte II: de 20.001 a 50.000 habitantes;

III - Médio Porte: de 50.001 a 100.000 habitantes;

IV - Grande Porte: de 100.001 a 900.000 habitantes;

V - Metrópole: acima de 900.000 habitantes.

**Parágrafo único:** Os valores do cofinanciamento estadual, por Município, são os fixados nos termos do Anexo I desta Portaria.

## CAPITULO V

### Do Monitoramento

Art. 12 O cofinanciamento estadual intersetorial será monitorado e avaliado por meio do acompanhamento da execução do Plano de Ação no SEGDA realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sem prejuízo da atuação do controle social no SUAS e da responsabilidade e análise conjunta da Secretaria de Estado da Mulher.

## CAPÍTULO VI

### Prestação de contas e reprogramação do recurso

Art. 13 A prestação de contas do recurso deste cofinanciamento será realizada por meio do SEGDA, observadas as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

Art. 14 O saldo dos recursos financeiros do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, sem a necessidade de alteração do Plano de Ação, para as mesmas finalidades que originaram a transferência, desde que:

I - o órgão gestor municipal da Assistência Social tenha demonstrado, por meio do processo de monitoramento, que o uso do recurso atingiu as finalidades previstas no art. 3º desta Instrução Normativa.

II - a proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior seja apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial.

**Art. 16** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Mulher e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, observada a legislação vigente.

**Art. 17** Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

**Ana Lúcia Pires Afonso da Costa**

Secretária de Estado da Mulher

**Gustavo Segabinazzi Saldanha**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

## ANEXO I

### VALORES DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL POR PORTE POPULACIONAL<sup>[1]</sup>

Porte SUAS	População	Valor por parcela (R\$)	Valor anual (4 parcelas) (R\$)
------------	-----------	-------------------------	--------------------------------

Porte I	Até 20.000 habitantes	R\$ 8,000.00	R\$ 32,000.00
Porte II	20.001 a 50.000 habitantes	R\$ 9,600.00	R\$ 38,400.00
Médio Porte	50.001 a 100.000 habitantes	R\$ 11,520.00	R\$ 46,080.00
Grande Porte	100.001 a 900.000 habitantes	R\$ 13,824.00	R\$ 55,296.00
Metrópole	Acima de 900.000 habitantes	R\$ 16,588.80	R\$ 66,355.20

## ANEXO II

### MUNICÍPIOS POR PORTE SUAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<b>Municípios - Porte 1</b>		
<b>Código do Município</b>	<b>Município</b>	<b>Porte</b>
4300661	André da Rocha (RS)	PP1
4322350	União da Serra (RS)	PP1
4305835	Coqueiro Baixo (RS)	PP1
4306924	Engenho Velho (RS)	PP1
4304853	Carlos Gomes (RS)	PP1
4322186	Tupanci do Sul (RS)	PP1
4309258	Guabiju (RS)	PP1
4312351	Montauri (RS)	PP1
4317251	Santa Tereza (RS)	PP1
4315313	Quatro Irmãos (RS)	PP1
4315073	Porto Vera Cruz (RS)	PP1
4314787	Ponte Preta (RS)	PP1
4323606	Vista Alegre do Prata (RS)	PP1
4305934	Coronel Pilar (RS)	PP1
4306130	Cruzaltense (RS)	PP1
4313466	Novo Xingu (RS)	PP1
4304614	Canudos do Vale (RS)	PP1
4308250	Floriano Peixoto (RS)	PP1
4316733	Santa Cecília do Sul (RS)	PP1
4311643	Linha Nova (RS)	PP1
4301925	Barra do Rio Azul (RS)	PP1
4310462	Ipiranga do Sul (RS)	PP1
4312625	Muliterno (RS)	PP1
4304622	Capão Bonito do Sul (RS)	PP1
4311270	Lagoa dos Três Cantos (RS)	PP1
4315131	Pouso Novo (RS)	PP1
4308854	Gentil (RS)	PP1

4319364	São Pedro das Missões (RS)	PP1
4312179	Mato Queimado (RS)	PP1
4315453	Relvado (RS)	PP1
4300554	Alto Alegre (RS)	PP1
4322855	Vespasiano Corrêa (RS)	PP1
4320578	Sete de Setembro (RS)	PP1
4312005	Mariano Moro (RS)	PP1
4306759	Doutor Ricardo (RS)	PP1
4318465	São José do Herval (RS)	PP1
4310751	Ivorá (RS)	PP1
4312674	Nicolau Vergueiro (RS)	PP1
4302154	Boa Vista das Missões (RS)	PP1
4310579	Itapuca (RS)	PP1
4320453	Sério (RS)	PP1
4300471	Almirante Tamandaré do Sul (RS)	PP1
4322343	Ubiretama (RS)	PP1
4322376	Unistalda (RS)	PP1
4322558	Vanini (RS)	PP1
4309126	Gramado dos Loureiros (RS)	PP1
4310413	Inhacorá (RS)	PP1
4315172	Protásio Alves (RS)	PP1
4320651	Silveira Martins (RS)	PP1
4310876	Jacuizinho (RS)	PP1
4312955	Nova Boa Vista (RS)	PP1
4314175	Pedras Altas (RS)	PP1
4323358	Vila Lângaro (RS)	PP1
4302055	Benjamin Constant do Sul (RS)	PP1
4317756	Santo Antônio do Planalto (RS)	PP1
4306429	Dois Irmãos das Missões (RS)	PP1
4317558	Santo Antônio do Palma (RS)	PP1
4302378	Bom Progresso (RS)	PP1
4315057	Porto Mauá (RS)	PP1
4314134	Paulo Bento (RS)	PP1
4313441	Novo Tiradentes (RS)	PP1
4302584	Bozano (RS)	PP1
4321626	Travesseiro (RS)	PP1
4313334	Nova Ramada (RS)	PP1
4314753	Poço das Antas (RS)	PP1
4319711	São Valentim do Sul (RS)	PP1
4305850	Coqueiros do Sul (RS)	PP1

4302220	Boa Vista do Cadeado (RS)	PP1
4314464	Pinhal da Serra (RS)	PP1
4311239	Lagoa Bonita do Sul (RS)	PP1
4319752	São Vendelino (RS)	PP1
4314555	Pirapó (RS)	PP1
4302238	Boa Vista do Incra (RS)	PP1
4315958	Rolador (RS)	PP1
4313086	Nova Pádua (RS)	PP1
4317954	Santo Expedito do Sul (RS)	PP1
4318457	São José das Missões (RS)	PP1
4305157	Cerro Grande (RS)	PP1
4318614	São José do Sul (RS)	PP1
4308433	Forquetinha (RS)	PP1
4318499	São José do Inhacorá (RS)	PP1
4305587	Colinas (RS)	PP1
4311791	Maratá (RS)	PP1
4316428	Sagrada Família (RS)	PP1
4301958	Barra Funda (RS)	PP1
4306353	Dezesseis de Novembro (RS)	PP1
4315321	Quevedos (RS)	PP1
4308052	Faxinalzinho (RS)	PP1
4319737	São Valério do Sul (RS)	PP1
4312138	Mato Castelhano (RS)	PP1
4321493	Toropi (RS)	PP1
4312385	Monte Belo do Sul (RS)	PP1
4306551	Dom Pedro de Alcântara (RS)	PP1
4309571	Herveiras (RS)	PP1
4307864	Fagundes Varela (RS)	PP1
4316436	Saldanha Marinho (RS)	PP1
4321634	Três Arroios (RS)	PP1
4316972	Santa Margarida do Sul (RS)	PP1
4301073	Arroio do Padre (RS)	PP1
4311429	Lajeado do Bugre (RS)	PP1
4307831	Eugênio de Castro (RS)	PP1
4310652	Itati (RS)	PP1
4318432	São João do Polêsine (RS)	PP1
4323507	Vista Alegre (RS)	PP1
4305975	Coxilha (RS)	PP1
4320321	Senador Salgado Filho (RS)	PP1
4306957	Entre Rios do Sul (RS)	PP1
4308656	Garruchos (RS)	PP1
4306072	Cristal do Sul (RS)	PP1
4320230	Sede Nova (RS)	PP1
4305116	Centenário (RS)	PP1
4314548	Pinto Bandeira (RS)	PP1

4306320	Derrubadas (RS)	PP1
4318051	São Domingos do Sul (RS)	PP1
4312427	Mormaço (RS)	PP1
4321832	Três Forquilhas (RS)	PP1
4305371	Charrua (RS)	PP1
4302253	Boa Vista do Sul (RS)	PP1
4323200	Victor Graeff (RS)	PP1
4323705	Vista Gaúcha (RS)	PP1
4306379	Dilermando de Aguiar (RS)	PP1
4305871	Coronel Barros (RS)	PP1
4315552	Rio dos Índios (RS)	PP1
4319125	São Martinho da Serra (RS)	PP1
4316477	Salvador das Missões (RS)	PP1
4312617	Muitos Capões (RS)	PP1
4318440	São Jorge (RS)	PP1
4304697	Capitão (RS)	PP1
4314456	Pinhal (RS)	PP1
4303558	Camargo (RS)	PP1
4310553	Itacurubi (RS)	PP1
4304952	Caseiros (RS)	PP1
4307054	Ernestina (RS)	PP1
4313003	Nova Bréscia (RS)	PP1
4306973	Erebango (RS)	PP1
4313011	Nova Candelária (RS)	PP1
4307815	Estrela Velha (RS)	PP1
4319372	São Pedro do Butiá (RS)	PP1
4312443	Morrinhos do Sul (RS)	PP1
4300570	Alto Feliz (RS)	PP1
4315149	Presidente Lucena (RS)	PP1
4306700	Dona Francisca (RS)	PP1
4310363	Imigrante (RS)	PP1
4306452	Dois Lajeados (RS)	PP1
4323770	Westfália (RS)	PP1
4304655	Capão do Cipó (RS)	PP1
4321329	Taquaruçu do Sul (RS)	PP1
4311734	Mampituba (RS)	PP1
4322525	Vale Verde (RS)	PP1
4301859	Barra do Guarita (RS)	PP1
4312757	Nova Alvorada (RS)	PP1
4312377	Monte Alegre dos Campos (RS)	PP1
4307401	Esmeralda (RS)	PP1
4313425	Novo Machado (RS)	PP1
4310702	Itatiba do Sul (RS)	PP1
4307450	Esperança do Sul (RS)	PP1

4303673	Campestre da Serra (RS)	PP1
4305603	Colorado (RS)	PP1
4323754	Vitória das Missões (RS)	PP1
4319703	São Valentim (RS)	PP1
4321469	Tio Hugo (RS)	PP1
4302600	Braga (RS)	PP1
4314779	Pontão (RS)	PP1
4309159	Gramado Xavier (RS)	PP1
4310900	Jacutinga (RS)	PP1
4311130	Jari (RS)	PP1
4301552	Áurea (RS)	PP1
4320602	Severiano de Almeida (RS)	PP1
4322327	Turuçu (RS)	PP1
4313359	Nova Roma do Sul (RS)	PP1
4319356	São Pedro da Serra (RS)	PP1
4313391	Novo Cabrais (RS)	PP1
4304101	Campos Borges (RS)	PP1
4313607	Paim Filho (RS)	PP1
4323309	Vila Flores (RS)	PP1
4300455	Alegria (RS)	PP1
4322152	Tunas (RS)	PP1
4311122	Jaquirana (RS)	PP1
4309951	Ibirapuitã (RS)	PP1
4309753	Ibarama (RS)	PP1
4314308	Pejuçara (RS)	PP1
4315206	Putinga (RS)	PP1
4310850	Jaboticaba (RS)	PP1
4305132	Cerro Branco (RS)	PP1
4314472	Pinhal Grande (RS)	PP1
4305959	Cotiporã (RS)	PP1
4323457	Vila Nova do Sul (RS)	PP1
4315354	Quinze de Novembro (RS)	PP1
4300059	Água Santa (RS)	PP1
4305405	Chiapetta (RS)	PP1
4311981	Mariana Pimentel (RS)	PP1
4312054	Marques de Souza (RS)	PP1
4314068	Passa Sete (RS)	PP1
4304671	Capivari do Sul (RS)	PP1
4300851	Arambaré (RS)	PP1
4305504	Ciríaco (RS)	PP1
4310306	Ilópolis (RS)	PP1
4300034	Aceguá (RS)	PP1
4318622	São José dos Ausentes (RS)	PP1
4312203	Maximiliano de Almeida (RS)	PP1

4301875	Barra do Quaraí (RS)	PP1
4313490	Novo Barreiro (RS)	PP1
4308078	Fazenda Vilanova (RS)	PP1
4314035	Pareci Novo (RS)	PP1
4311908	Marcelino Ramos (RS)	PP1
4306304	David Canabarro (RS)	PP1
4315008	Porto Lucena (RS)	PP1
4323408	Vila Maria (RS)	PP1
4311718	Maçambará (RS)	PP1
4312302	Miraguaí (RS)	PP1
4318481	São José do Hortêncio (RS)	PP1
4318424	São João da Urtiga (RS)	PP1
4320859	Tabaí (RS)	PP1
4306734	Doutor Maurício Cardoso (RS)	PP1
4315750	Riozinho (RS)	PP1
4308458	Fortaleza dos Valos (RS)	PP1
4309803	Ibiaçá (RS)	PP1
4314498	Pinheirinho do Vale (RS)	PP1
4305447	Chувиска (RS)	PP1
4312609	Muçum (RS)	PP1
4303202	Cacique Doble (RS)	PP1
4323101	Vicente Dutra (RS)	PP1
4309704	Humaitá (RS)	PP1
4312104	Mata (RS)	PP1
4303301	Caibaté (RS)	PP1
4321857	Três Palmeiras (RS)	PP1
4322905	Viadutos (RS)	PP1
4311601	Liberato Salzano (RS)	PP1
4301800	Barracão (RS)	PP1
4303400	Caiçara (RS)	PP1
4312153	Mato Leitão (RS)	PP1
4313037	Nova Esperança do Sul (RS)	PP1
4307203	Erval Grande (RS)	PP1
4312807	Nova Araçá (RS)	PP1
4302659	Brochier (RS)	PP1
4304002	Campo Novo (RS)	PP1
4316204	Rondinha (RS)	PP1
4322251	Tupandi (RS)	PP1
4320305	Selbach (RS)	PP1
4319208	São Nicolau (RS)	PP1
4321477	Tiradentes do Sul (RS)	PP1
4321352	Tavares (RS)	PP1
4303806	Campinas do Sul (RS)	PP1

4320354	Sentinela do Sul (RS)	PP1
4300638	Amaral Ferrador (RS)	PP1
4315156	Progresso (RS)	PP1
4311254	Lagoão (RS)	PP1
4314423	Picada Café (RS)	PP1
4309555	Harmonia (RS)	PP1
4310439	Ipê (RS)	PP1
4319109	São Martinho (RS)	PP1
4320503	Sertão (RS)	PP1
4322103	Tucunduva (RS)	PP1
4310538	Itaara (RS)	PP1
4307559	Estação (RS)	PP1
4313102	Nova Palma (RS)	PP1
4308706	Gaurama (RS)	PP1
4311700	Machadinho (RS)	PP1
4305124	Cerrito (RS)	PP1
4319307	São Paulo das Missões (RS)	PP1
4320552	Sertão Santana (RS)	PP1
4303707	Campina das Missões (RS)	PP1
4301750	Barão do Triunfo (RS)	PP1
4302501	Bossoroca (RS)	PP1
4300703	Anta Gorda (RS)	PP1
4309654	Hulha Negra (RS)	PP1
4320263	Segredo (RS)	PP1
4314076	Passo do Sobrado (RS)	PP1
4312476	Morro Reuter (RS)	PP1
4312450	Morro Redondo (RS)	PP1
4322541	Vale Real (RS)	PP1
4300307	Alecrim (RS)	PP1
4305900	Coronel Bicaco (RS)	PP1
4307104	Herval (RS)	PP1
4302451	Boqueirão do Leão (RS)	PP1
4311627	Lindolfo Collor (RS)	PP1
4305439	Chuí (RS)	PP1
4304309	Cândido Godói (RS)	PP1
4316956	Santa Maria do Herval (RS)	PP1
4303608	Cambará do Sul (RS)	PP1
4305702	Condor (RS)	PP1
4308409	Formigueiro (RS)	PP1
4310405	Independência (RS)	PP1
4301651	Barão (RS)	PP1
4300901	Aratiba (RS)	PP1
4314027	Paraíso do Sul (RS)	PP1
4316303	Roque Gonzales (RS)	PP1

4315909	Rodeio Bonito (RS)	PP1
4308003	Faxinal do Soturno (RS)	PP1
4300208	Ajuricaba (RS)	PP1
4309902	Ibiraiaras (RS)	PP1
4307302	Erval Seco (RS)	PP1
4311759	Manoel Viana (RS)	PP1
4318606	São José do Ouro (RS)	PP1
4316501	Salvador do Sul (RS)	PP1
4316758	Santa Clara do Sul (RS)	PP1
4302204	Boa Vista do Buricá (RS)	PP1
4317004	Santana da Boa Vista (RS)	PP1
4319158	São Miguel das Missões (RS)	PP1
4300505	Alpestre (RS)	PP1
4301701	Barão de Cotegipe (RS)	PP1
4301503	Augusto Pestana (RS)	PP1
4311502	Lavras do Sul (RS)	PP1
4311155	Jóia (RS)	PP1
4314001	Paráí (RS)	PP1
4306056	Cristal (RS)	PP1
4304713	Caraá (RS)	PP1
4309506	Guarani das Missões (RS)	PP1
4311775	Maquiné (RS)	PP1
4310504	Iraí (RS)	PP1
4314209	Pedro Osório (RS)	PP1
4312252	Minas do Leão (RS)	PP1
4321956	Trindade do Sul (RS)	PP1
4308805	General Câmara (RS)	PP1
4300646	Ametista do Sul (RS)	PP1
4309050	Glorinha (RS)	PP1
4313805	Palmitinho (RS)	PP1
4314159	Paverama (RS)	PP1
4319802	São Vicente do Sul (RS)	PP1
4316709	Santa Bárbara do Sul (RS)	PP1
4322301	Tuparendi (RS)	PP1
4300877	Araricá (RS)	PP1
4320677	Sinimbu (RS)	PP1
4305009	Catuípe (RS)	PP1
4306932	Entre-Ijuís (RS)	PP1
4305173	Cerro Grande do Sul (RS)	PP1
4302006	Barros Cassal (RS)	PP1
4304903	Casca (RS)	PP1
4305306	Chapada (RS)	PP1
4308300	Fontoura Xavier (RS)	PP1
4312906	Nova Bassano (RS)	PP1

4315404	Redentora (RS)	PP1
4316105	Ronda Alta (RS)	PP1
4322533	Vale do Sol (RS)	PP1
4315107	Porto Xavier (RS)	PP1
4316451	Salto do Jacuí (RS)	PP1
4313953	Pantano Grande (RS)	PP1
4317707	Santo Antônio das Missões (RS)	PP1
4301404	Arvorezinha (RS)	PP1
4321436	Terra de Areia (RS)	PP1
4305801	Constantina (RS)	PP1
4314704	Planalto (RS)	PP1
4315800	Roca Sales (RS)	PP1
4311106	Jaguari (RS)	PP1
4321006	Tapera (RS)	PP1
4304358	Candiota (RS)	PP1
4321667	Três Cachoeiras (RS)	PP1
4301057	Arroio do Sal (RS)	PP1
4302907	Cacequi (RS)	PP1
4304689	Capela de Santana (RS)	PP1
4302303	Bom Jesus (RS)	PP1
4314506	Pinheiro Machado (RS)	PP1
4306205	Cruzeiro do Sul (RS)	PP1
4320206	Seberi (RS)	PP1
4301206	Arroio do Tigre (RS)	PP1
4312500	Mostardas (RS)	PP1
4301909	Barra do Ribeiro (RS)	PP1
4302402	Bom Retiro do Sul (RS)	PP1
4313656	Palmares do Sul (RS)	PP1
4306007	Crissiumal (RS)	PP1
4300802	Antônio Prado (RS)	PP1
4306502	Dom Feliciano (RS)	PP1
4302352	Bom Princípio (RS)	PP1
4305207	Cerro Largo (RS)	PP1
4312708	Nonoai (RS)	PP1
4308102	Feliz (RS)	PP1
4317806	Santo Augusto (RS)	PP1
4320701	Sobradinho (RS)	PP1
4321402	Tenente Portela (RS)	PP1
4301107	Arroio dos Ratos (RS)	PP1
4321105	Tapes (RS)	PP1
4315503	Restinga Sêca (RS)	PP1
4301636	Balneário Pinhal (RS)	PP1
4307500	Espumoso (RS)	PP1

4317905	Santo Cristo (RS)	PP1
4319406	São Pedro do Sul (RS)	PP1
4309001	Giruá (RS)	PP1
4300109	Agudo (RS)	PP1
4316600	Sananduva (RS)	PP1
4323804	Xangri-lá (RS)	PP1
4308904	Getúlio Vargas (RS)	PP1
4320404	Serafina Corrêa (RS)	PP1
4305454	Cidreira (RS)	PP1
4314605	Piratini (RS)	PP1
4301305	Arroio Grande (RS)	PP1
4318101	São Francisco de Assis (RS)	PP1
4312658	Não-Me-Toque (RS)	PP1
4311205	Júlio de Castilhos (RS)	PP1
4309605	Horizontina (RS)	PP1
4302709	Butiá (RS)	PP1

<b>Municípios - Porte 2</b>		
<b>Código do Município</b>	<b>Município</b>	<b>Porte</b>
4322202	Tupanciretã (RS)	PP2
4313060	Nova Hartz (RS)	PP2
4318408	São Jerônimo (RS)	PP2
4319000	São Marcos (RS)	PP2
4319604	São Sepé (RS)	PP2
4316006	Rolante (RS)	PP2
4310009	Ibirubá (RS)	PP2
4318200	São Francisco de Paula (RS)	PP2
4301008	Arroio do Meio (RS)	PP2
4320107	Sarandi (RS)	PP2
4306809	Encantado (RS)	PP2
4310801	Ivoti (RS)	PP2
4313201	Nova Petrópolis (RS)	PP2
4315305	Quaraí (RS)	PP2
4306908	Encruzilhada do Sul (RS)	PP2
4322806	Veranópolis (RS)	PP2
4321709	Três Coroas (RS)	PP2
4319505	São Sebastião do Caí (RS)	PP2
4320909	Tapejara (RS)	PP2
4321808	Três de Maio (RS)	PP2
4321303	Taquari (RS)	PP2
4309407	Guaporé (RS)	PP2
4321907	Três Passos (RS)	PP2
4318507	São José do Norte (RS)	PP2
4313300	Nova Prata (RS)	PP2

4304663	Capão do Leão (RS)	PP2
4311007	Jaguarão (RS)	PP2
4322707	Vera Cruz (RS)	PP2
4310330	Imbé (RS)	PP2
4322004	Triunfo (RS)	PP2
4311304	Lagoa Vermelha (RS)	PP2
4304200	Candelária (RS)	PP2
4313375	Nova Santa Rita (RS)	PP2
4320800	Soledade (RS)	PP2
4304804	Carlos Barbosa (RS)	PP2
4306403	Dois Irmãos (RS)	PP2
4308201	Flores da Cunha (RS)	PP2
4317301	Santa Vitória do Palmar (RS)	PP2
4307807	Estrela (RS)	PP2
4302808	Caçapava do Sul (RS)	PP2
4308508	Frederico Westphalen (RS)	PP2
4321451	Teutônia (RS)	PP2
4310108	Igrejinha (RS)	PP2
4313706	Palmeira das Missões (RS)	PP2
4314803	Portão (RS)	PP2
4308607	Garibaldi (RS)	PP2
4315701	Rio Pardo (RS)	PP2
4318903	São Luiz Gonzaga (RS)	PP2
4305355	Charqueadas (RS)	PP2
4310603	Itaqui (RS)	PP2
4316402	Rosário do Sul (RS)	PP2
4306601	Dom Pedrito (RS)	PP2
4306767	Eldorado do Sul (RS)	PP2
4309100	Gramado (RS)	PP2
4321501	Torres (RS)	PP2
4318804	São Lourenço do Sul (RS)	PP2
4317608	Santo Antônio da Patrulha (RS)	PP2
4313904	Panambi (RS)	PP2
4311809	Marau (RS)	PP2
4313508	Osório (RS)	PP2
4307609	Estância Velha (RS)	PP2
4317400	Santiago (RS)	PP2
4304408	Canela (RS)	PP2
4304507	Canguçu (RS)	PP2

**Município - Médio Porte**

<b>Código do Município</b>	<b>Município</b>	<b>Porte</b>
4314050	Parobé (RS)	MP

4321204	Taquara (RS)	MP
4321600	Tramandaí (RS)	MP
4318309	São Gabriel (RS)	MP
4306106	Cruz Alta (RS)	MP
4318002	São Borja (RS)	MP
4304705	Carazinho (RS)	MP
4303509	Camaquã (RS)	MP
4303905	Campo Bom (RS)	MP
4304630	Capão da Canoa (RS)	MP
4322509	Vacaria (RS)	MP
4312401	Montenegro (RS)	MP
4322608	Venâncio Aires (RS)	MP
4307906	Farroupilha (RS)	MP
4300406	Alegrete (RS)	MP
4319901	Sapiranga (RS)	MP
4307708	Esteio (RS)	MP
4317509	Santo Ângelo (RS)	MP
4317202	Santa Rosa (RS)	MP
4303004	Cachoeira do Sul (RS)	MP
4317103	Sant'Ana do Livramento (RS)	MP
4310207	Ijuí (RS)	MP
4309308	Guaíba (RS)	MP
4311403	Lajeado (RS)	MP

<b>Municípios - Grande Porte</b>		
<b>Código do Município</b>	<b>Município</b>	<b>Porte</b>
4307005	Erechim (RS)	GP
4322400	Uruguaiana (RS)	GP
4301602	Bagé (RS)	GP
4302105	Bento Gonçalves (RS)	GP
4320008	Sapucaia do Sul (RS)	GP
4316808	Santa Cruz do Sul (RS)	GP
4303103	Cachoeirinha (RS)	GP
4300604	Alvorada (RS)	GP
4315602	Rio Grande (RS)	GP
4314100	Passo Fundo (RS)	GP
4318705	São Leopoldo (RS)	GP
4323002	Viamão (RS)	GP
4313409	Novo Hamburgo (RS)	GP
4309209	Gravataí (RS)	GP
4316907	Santa Maria (RS)	GP
4314407	Pelotas (RS)	GP
4304606	Canoas (RS)	GP
4305108	Caxias do Sul (RS)	GP

Município - Metrópole		
Código do Município	Município	Porte
4314902	Porto Alegre (RS)	Metrópole

[1] De acordo com a Resolução CNAS/MDS nº 176, de 17 de dezembro de 2024, que atualiza a classificação do porte dos municípios, estabelecida pela Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

### ANEXO III

#### TERMO DE ADESÃO

#### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da SECRETARIA DA MULHER, inscrita no CNPJ nº 63.927.383/0001-68, com sede na Avenida Dolores Alcaraz Caldas, 90, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pela **Secretária da Mulher**, e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito(a) \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante cooperação mútua para execução das ações previstas no **Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres**, instituído pelo Decreto Estadual nº 58.675/2026, conforme as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão voluntária do **MUNICÍPIO** ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres, instituído pelo Decreto nº 58.675, DE 16 DE MARÇO DE 2026, com a finalidade de assegurar proteção integral, prevenir e enfrentar a violência de gênero, promover autonomia e fortalecer a cidadania das mulheres.

O **MUNICÍPIO** aderente compromete - se a observar os princípios, diretrizes e eixos estruturantes do Programa estabelecidos no Decreto, notadamente os Eixos de Acolhimento, Capacitação e Desenvolvimento, Enfrentamento à Violência, Integração e Tecnologia e Governança.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO

Compete ao ESTADO:

- I. ofertar apoio técnico à implementação das ações previstas no Programa;
- II. promover formação continuada para equipes municipais, especialmente quanto ao FONAR, atendimento humanizado, protocolos intersetoriais e uso do Sistema Estadual Unificado conforme o Decreto Nº 58.676, de 16 de março de 2026;
- III. disponibilizar instrumentos, diretrizes e materiais técnicos para execução das políticas;
- IV. integrar o **MUNICÍPIO** às ações do Comitê Intermunicipal da Mulher - CIM Mulher/RS;
- V. coordenar e monitorar, por meio do Comitê Gestor Intersetorial Estadual, ações de alta complexidade, conforme previsão do Decreto;
- VI. realizar acompanhamento através da SDM dos indicadores e prestar apoio institucional às iniciativas municipais;
- VII. pactuar convênios quando houver repasse de recursos, nos termos dos arts. 45 e 46 do Decreto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete - se a:

- I. organizar sua rede local de atendimento às mulheres, conforme diretrizes estaduais;
- II. instituir, preferencialmente, Coordenadoria da Mulher ou Centro de Referência Municipal da Mulher;
- III. garantir o uso e alimentação do Sistema Estadual Unificado de Proteção à Mulher, quando disponibilizado;
- IV. realizar atendimento humanizado e encaminhamentos adequados, segundo fluxos pactuados;
- V. encaminhar ao Estado informações necessárias para monitoramento, respeitada a LGPD;
- VI. promover ações educativas, preventivas e comunitárias relacionadas à proteção às mulheres;
- VII. participar das reuniões, capacitações e atividades do CIM Mulher/RS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A adesão ao Programa não implica transferência automática de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 48 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

O acompanhamento das ações será realizado:

- I. pelo Comitê Gestor Intersetorial Estadual, no que se refere às ações do Programa;
- II. pela Secretaria Estadual da Mulher, responsável pela coordenação geral;
- III. pelo CIM Mulher/RS, quanto à articulação regional e apoio técnico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvidos os colegiados competentes previstos no Decreto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas administrativamente.

**E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Secretaria da Mulher

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

Prefeito(a)

#### **Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

---

Gustavo Segabinazzi Saldanha  
Secretário de Estado  
Av. Borges de Medeiros  
Porto Alegre  
Criscévore Pes Santi

Coordenadora de Assessoria  
Av. Borges de Medeiros  
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 13 de maio de 2026

Protocolo: **2026001423974**

Publicado a partir da página: **517**